



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA

Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131,
Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000153-83.2017.8.26.0466
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Licitações
Impetrante: Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda. Epp
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho**

Vistos.

Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança que a impetrante ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA move em face do PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL, pretendendo, em resumo, seja determinado ao requerido que exclua exigência ilegal contida no item 4, do Anexo I, do Pregão Presencial nº 15/2017 ou, alternativamente, a suspensão da licitação até o julgamento final da lide.

O Ministério Público se manifestou às fls. 63/65, opinando pela concessão da liminar.

É o breve relato.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança são necessários dois requisitos, a saber: o *periculum in mora* e a relevância do fundamento.

De rigor a concessão da liminar.

Com efeito, o *periculum in mora* encontra-se presente na medida em que a denegação da liminar implica na privação do direito de participação da impetrante no procedimento licitatório em questão, designado para o dia 13/02/2017.

Por outro lado, também se vislumbra a relevância de fundamento.

Como bem asseverou o ilustre representante do Ministério Público, cuja manifestação de fls. 63/65 adoto como razão de decidir, a exigência de “certificado de Acreditação de atendimento à NBR ISSO/IEC 17025 do INMETRO, para a matriz de análise da água, com o respectivo escopo de sua ACREDITAÇÃO para mais de 95% dos ensaios” deveria encontrar guarida em lei ou ato normativo regulamentador da matéria, e não derivar de mera preferência do administrador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PONTAL
FORO DE PONTAL
1ª VARA

Rua João dos Reis, 544, ., Centro - CEP 14180-000, Fone: (16) 3953.1131,
Pontal-SP - E-mail: pontal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA – Laboratório de análise técnica de potabilidade de água - Exigência de Certificado de Habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (REBLAS); Certificado de Gestão de Qualidade, conforme NBR ISO IEC 17.025:2005 – Impossibilidade – Falta de fundamentação legal – Sentença de procedência mantida - Recurso da Fazenda e reexame necessário desprovidos." (Relator(a): Moreira de Carvalho; Comarca: Barretos; Órgão julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Público; Data do julgamento: 15/02/2016; Data de registro: 16/02/2016)

Isto posto, defiro a liminar para o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha, até o final deste *mandamus*, de exigir dos participantes do Pregão Presencial nº 15/2017 certificado de Acreditação de atendimento à NBR ISSO/IEC 17025 do INMETRO, para a matriz de análise da água, com o respectivo escopo de sua ACREDITAÇÃO para mais de 95% dos ensaios.

Requisitem-se as informações, no prazo de dez (10) dias.

Com as informações, abra-se vista ao representante do Ministério Público e, após, tornem conclusos para sentença.

Servirá a presente decisão como ofício à autoridade impetrada para cumprimento da determinação supra. Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Pontal, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**